



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

### LEI Nº. 2.405/2023.

Autoriza a contratação temporária de um motorista, para atender as demandas da Câmara Municipal de São José do Calçado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, pelo período de 01 de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, para admissão de um motorista para atender as demandas da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Na contratação que trata esta Lei será observado o valor do vencimento pago ao motorista enquadrado no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Lei nº. 1.339, de 23 de dezembro de 2005.

**Art. 3º.** Aplica-se ao servidor contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos e nas Resoluções n. 224 e 225/2005.

**Art. 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada à ampla defesa.

**Art.5º.** O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 12/02/2023  
Câmara Municipal  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 6.645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- II – por iniciativa do contratado;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência.

**Art. 6º.** O contratado na forma desta Lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 28/02/2023  
*Antonio Coimbra de Almeida*  
Chefe do Gabinete  
Nº 1.6.545/2021